



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fone: 64-1021

C A T I G U Á — Estado de São Paulo

**LEI Nº 1.508**, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.990.-

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESAO DE GRUPO DE CONSÓRCIO, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR UMA PERUA KOMBI DESTINADA AO SETOR DE EDUCAÇÃO (TRANSPORTE DE ALUNOS)".-

**OSVALDIR DARCIE**, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1.990, CONFORME AUTÓGRAFO Nº **049/90**:

ARTIGO 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ADQUIRIR ATRAVÉS DE ADESAO E CONSEQUENTE SUBSCRIÇÃO DE GRUPO DE CONSÓRCIO, UM VEÍCULO TIPO/MODELO KOMBI, OK., DESTINADA AO SETOR DE EDUCAÇÃO (TRANSPORTE DE ALUNOS).-

ARTIGO 2º - A **ADESAO** AO GRUPO DE CONSÓRCIO SE FARÁ REALIZAR EXCLUSIVAMENTE MEDIANTE FORMALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESPECIE.-

ARTIGO 3º - AS DESPESAS DECORRENTES, RESULTANTES DAS VARIAÇÕES DOS VALORES DAS PRESTAÇÕES SERÃO CONTABILIZADAS NO TÍTULO "**SERVIÇOS DA DÍVIDA**", A CADA MES, DE ACORDO COM OS VALORES APURADOS.-

ARTIGO 4º - A **ADESAO** AO GRUPO DE CONSÓRCIO, QUE FICARÃO ADSTRITAS A VIGÊNCIA DO RESPECTIVO CREDITO, NÃO PODERÁ EXEDER A 35 (TRINTA E CINCO) PRESTAÇÕES MENSAIS.-

ARTIGO 5º - OS INVESTIMENTOS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO ESPECIFICADO NO ARTIGO 1º DA PRESENTE LEI, PODERÃO SER INCLUIDOS NO ORÇAMENTO PLURIANUAL OU, NOS ORÇAMENTOS ANUAIS DO MUNICÍPIO, MEDIANTE CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.-

ARTIGO 6º - OS EMPENHOS DAS DESPESAS PODERÃO SER ELABORADAS ESTIMATIVAMENTE OU GLOBALMENTE, NÃO OBSTANTE OS PAGAMENTOS DELES DECORRENTES OCORREREM NO EXERCÍCIO (PARTE) E NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, MEDIANTE INSCRIÇÕES EM "**RESTOS A PAGAR**", NÃO PROCESSADOS NAS HIPÓTESES DE OCORRÊNCIA DE REAJUSTE DE PREÇOS, HAVERÁ DE SER FEITOS EMPENHOS COMPLEMENTARES, POR ESTIMATIVA ATÉ O TÉRMINO DA PARTICIPAÇÃO.-

ARTIGO 7º - SÃO AUTORIZADOS AS ANTECIPAÇÕES DE PRESTAÇÕES VINCENDAS, A TÍTULO DE LANCES LIVRES, DESDE QUE TAIS PAGAMENTOS, AO PREÇO VIGENTE DO DIA, LIQUIDEM PARCELAS FINAIS DE CADA GRUPO, COM O FIM DE ABREVIAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO TUDO CONDICIONADO A EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS.-

ARTIGO 8º - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DEVERÁ FAZER A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ANTES DA ELABORAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO.-

ARTIGO 9º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, AOS 12 DIAS DO MES DE SETEMBRO DE 1.990.-

CONTINUA. FL/02.-




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

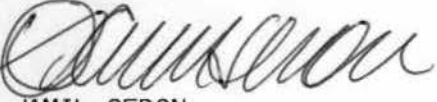
C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fone: 64-1021

C A T I G U Á — Estado de São Paulo

PUBLIQUE-SE, -  
CUMRA-SE, -

  
OSVALDIR DARCIE  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JAMIL SERON  
DIRETOR DE SECRETARIA